



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PROJETO DE LEI N° 17 20 DE FEVEREIRO DE MARÇO DE 2006.

**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARATER TEMPORARIO, EM FACE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

**LEI**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação, em caráter excepcional e temporário, de Servidores, dada à urgência e excepcionalidade, para atendimento das necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1º. As contratações em caráter excepcional e temporário, de que trata o *caput* deste artigo, abrange a contratação de profissionais para ocupar os seguintes cargos e funções:

Cargo/Função	Nível	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
* Monitor PETI – ACT	-	08	20 h	390,00
Operador Máquinas - ACT	IV	01	40 h	528,41
Agente Serv. Público - ACT	0	03	40 h	320,89

\* A equipe do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, deverá ser formada por monitores interdisciplinares, com terceiro grau concluído ou em curso.

§ 2º. Os contratos deverão ser firmados por prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2006; podendo ser rescindidos, antecipadamente, sem que gere direito a indenização em favor dos contratados ou ônus adicionais para a Municipalidade, nos seguintes casos:

- a) Pelo disposto no art. 2º desta Lei.
- b) Realização de Concurso Público que venha a prover os cargos ocupados pelos contratados.
- c) Insuficiência de desempenho, apurado em processo administrativo específico, no qual seja garantida ao contratado a ampla defesa.
- d) Demais casos previstos em lei, em especial os elencados no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- e) Infração do contratado a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

§ 3º. Deverão constar, expressamente, dos contratos a serem celebrados, os motivos que poderão dar causa a rescisão antecipada do contrato de trabalho firmado com base nesta Lei, sem ônus adicionais para a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Municipalidade ou direito a indenização ao contratado, elencados no § 2º deste artigo, letras "b"; "c" e "d".

§ 4. Os contratos celebrados com base nesta Lei terão natureza jurídica Administrativa e como tal, regidos, no que couber, pelos princípios e normas de Direito Administrativo, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 5º. Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica o Poder Executivo dispensado da realização de processo seletivo para o provimento dos cargos.

Art. 2º. Extintas as condições de excepcionalidade que motivaram as contratações, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração dos servidores contratados temporariamente, sem que a exoneração gere, aos contratados, direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A condição de rescisão antecipada, de que trata este artigo, deverá constar expressamente dos contratos a serem firmados com os Servidores contratados.

Art. 3º. As contratações de que trata a presente lei, serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que couber e não contrarie o estabelecido nesta Lei e/ou princípios gerais e normas de Direito Administrativo, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais, contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional n.º 20/99, bem como, as contribuições fundiárias..

Art. 4º. Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente, observados os limites orçamentários estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2006, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 20 de Fevereiro de 2006.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**  
Prefeito Municipal

Aprovado em 2ª votação  
Encaminhe-se o projeto a sanção  
do Prefeito Municipal.

Em 21 / 03 / 06  
  
PRESIDENTE

**DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER**

m 01 / 03 / 06  
  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação  
m 14 / 03 / 06  
  
PRESIDENTE